

PL 126/07 DESONERARÁ EMPRESAS CONTÁBEIS E DIMINUIRÁ INFORMALIDADE NA CLASSE

ALÍVIO FISCAL PARA **ESCRITÓRIOS** E INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO

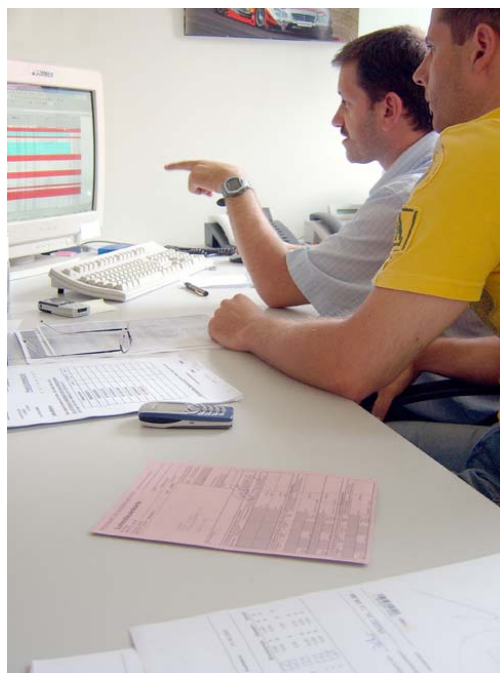
AS PERSPECTIVAS PARA A APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 126/07, que tramita na Câmara dos Deputados e ajusta a lei do Supersimples, são bastante positivas entre os empresários do setor de serviços que ficaram de fora do enquadramento à legislação.

A estimativa, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), é que 8 milhões dos cerca de 10,3 milhões de negócios sejam formalizados. Reflexos imediatos: aumento da arrecadação, diminuição da sonegação fiscal, geração de empregos e aquecimento da economia.

No meio contábil, a desoneração trará duplo benefício. Além de diminuir a carga tributária dos escritórios, a criação da figura do Microempreendedor Individual tirará - assim como milhões de outros trabalhadores autônomos - grande parcela de profissionais da Classe que atuam na informalidade, pois o alívio fiscal abrirá a oportunidade dessas pessoas se transformarem em PJ.

Entende-se por negócio individual aquele que obtenha receita bruta anual de até R\$ 36 mil. Pelo Projeto de Lei, esses negócios ficam isentos de quase todos os tributos integrantes do Simples Nacional, recolhendo somente uma taxa fixa mensal de R\$ 50,00 do INSS patronal. Os prestadores de serviço pagam essa taxa acrescida de R\$ 30,00 de ISS.

"Atualmente, os escritórios contábeis que gastam menos de 40% de seu faturamento com a folha de pagamento têm carga tributária maior ao optarem pelo Simples Nacional, portanto, o enquadramento nem sempre é vantajoso", afirma **José Maria Chapina Alcazar**, presidente do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP)**.



ENQUADRAMENTO

Com a criação da figura do **Microempreendedor Individual**, milhões de pequenos negócios sairão da informalidade, entre os quais estão profissionais contábeis que atuam como autônomos

ples. Essa desoneração seria uma forma de corrigir algumas injustiças, afinal o setor de serviços está crescendo, promovendo empregabilidade e impulsionando o desenvolvimento do País", completa.

Mais vantagens - Já os integrantes do Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 120 mil serão isentos da cesta de tributos pagos por esse sistema, recolhendo apenas 3% do faturamento para o INSS. O PL ajusta as tabelas de tributação e possibilita ainda que empresas do sistema gerem créditos de ICMS.

O PL 126/07 reduzirá os tributos de pelo menos 3 milhões de micro e pequenas empresas que já estão enquadradas no Simples Nacional e outros 100 mil empreendimentos que entrarão no Sistema, se a proposta passar pelo crivo dos parlamentares.

Entre os beneficiados pela proposta estão: laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; decoração e paisagismo; corretagem de seguros; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos e de ressonância magnética; serviços de prótese; atividades de fisioterapia; serviços de tradução; agências de publicidade e assessorias ▶

Segundo ele, nesses casos a tributação varia de 14% a 15% para todas as faixas de receita, com o acréscimo de ISS entre 2% e 5% dependendo da faixa de receita, sem contar a tributação da folha de pagamento, que é recolhida no regime comum.

"O PL propõe a tributação das empresas contábeis pelo anexo III, o menos oneroso, e que melhora a tributação, pela inclusão da tributação da folha e do ISS, com alíquotas entre 6% e 17,42%. Caso isso aconteça, recairá a elas uma carga tributária menor e, nesse contexto, haverá um ambiente propício para a geração de empregos no segmento", argumenta **Chapina**.

Para o presidente do **Sescon-SP**, o incentivo à criação e à formalização de empresas e empregos aumentará o mercado dos escritórios contábeis e a demanda pelos seus serviços.

"O Simples Nacional é um sistema que ainda tem um longo caminho de aprimoramento para ser de fato sim-



JOSÉ M. CHAPINA ALCAZAR
Empresas contábeis recolherão entre 6% e 17,42% em tributos. O Simples tem um longo caminho a percorrer para ser aprimorado.

de imprensa, além de escolas de ensino médio.

Chapina cita dados de pesquisa dos economistas José Roberto Afonso e Beatriz Meirelles, segundo a qual a taxa de crescimento do emprego entre 2000 e 2004 foi de 31,3% nas empresas optantes pelo sistema simplificado, contra uma elevação de apenas 6,8% dos empregados nas demais empresas.

As micro e pequenas empresas optantes do Simples responderam ainda por 52,8% do aumento de seguros da Previdência, embora representem menos de 25% do estoque de trabalhadores formais.

Vários são os ajustes propostos para o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, que reúne oito tributos: IRPJ, IPI, CSLL, PIS, Cofins, INSS patronal (União), ICMS (Estado) e ISS (município).

De autoria do deputado **Luiz Carlos Haully**, a proposta tramita apensada ao PL 2/07, do deputado **Antônio Carlos Mendes Thame**. A relatoria está a cargo do deputado **José Pimentel**.

PL 126/07 TAMBÉM ALTERA CÓDIGO CIVIL

O consultor tributário e contábil **Sidney Barros** analisa abaixo os pontos positivos e negativos do PL 126/07. Palestrante e professor de pós-graduação, é membro do 1º Conselho de Contribuintes e colaborador da **VerbaNet - Legislação Empresarial Informatizada**.

“Creio que o conjunto de propostas é, todo ele, positivo porque tem como escopo a flexibilização das regras do Simples Nacional. E ainda há duas propostas muito interessantes de modificação no Código Civil:

a) permitir a migração do empresário que venha a admitir sócios para o modelo de "sociedade empresária"; e desta para a categoria de "empresário", se remanescer um único sócio;

b) permitir que a responsabilidade patrimonial do empresário individual fique limitada a um patrimônio afetado, o que é algo muito inovador e pode evitar riscos para o empresário em caso de falência.

Contudo, no texto original do Projeto do deputado **Luiz Carlos Haully**, deveria estar formalmente indicada a forma de cálculo do crédito presumido a que farão jus as empresas que adquirem bens e serviços de optantes pelo Simples. Delegar a competência para o Comitê Gestor definir o cálculo



SIDNEY BARROS

O PL representará um estímulo aos empreendedores de pequeno porte para que se formalizem

poderá gerar restrições indevidas.

Se aprovadas as regras referentes ao Microempreendedor Individual, seguramente haverá diminuição de custos para formalizar e manter uma empresa. Principalmente, é claro, os custos de manutenção dessa pequena empresa, porque o nível de tributação será bastante reduzido.”

▶▶ CALENDÁRIO

21/6 a 26/7 (aos sábados)

VerbaNet Cursos - (11) 3274-1772
Departamento Pessoal Modelo
Local: São Paulo (SP)
Horário: 9h às 13h

23/6

VerbaNet Cursos - (11) 3274-1772
Planejamento, Aplicação e Controle do Fluxo de Caixa
Local: São Paulo (SP)
Horário: 8h30 às 17h30

23/6

Sescon-RS - (51) 3343-2090
Ativo Imobilizado – Crédito Fiscal de ICMS
Local: Porto Alegre (RS)
Horário: 18h30 às 22h30

24 e 25/6

IOB - (11) 2188-8300 / 0800 7247550
Imposto de Renda e CSLL das Pessoas Jurídicas (Incluindo o Preenchimento do LALUR e LACS, Parte “A” e “B”)
Local: Campinas (SP)
Horário: 8h30 às 12h e 13h às 17h30

25/6

FISCOsoft - (11) 3382-1000
Seminário: Apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real
Local: São Paulo (SP)
Horário: 9h às 17h30

25 e 26/6

Sescon-MG - (31) 3273-7353
ICMS - Procedimentos para sua Apuração
Local: Belo Horizonte (MG)
Horário: 8h30 às 12h e 13h às 18h

25 e 26/6

Cenofisco - (41) 2169-1557 / 2169-1575
Contabilidade Avançada (Atualização de Normas da CVM e do CPC)
Local: Curitiba (PR)
Horário: 8h30 às 17h30

26/6

VerbaNet Cursos - (21) 2215-2019
Nota Fiscal Eletrônica
Local: Rio de Janeiro (RJ)
Horário: 8h30 às 17h30

27/6

Datadez - (11) 4062-5810
Regras para o Preenchimento de Sefip/GFIP e GRRF (Incluindo as Novas Regras de Preenchimento para Empresas Optantes pelo Simples, Dissídio, Acordo e Convenção Coletiva)
Local: São Paulo (SP)
Horário: 9h às 18h

MATÉRIA TRIBUTÁRIA: STF DECIDE CONTRA A FAZENDA NACIONAL APENAS LEI COMPLEMENTAR PODE ALTERAR PRAZOS DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

DECISÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), tomada no último dia 11 de junho, definiu que apenas Lei Complementar pode dispor sobre normas gerais em matéria tributária, como prescrição e decadência, incluídas aí as contribuições sociais.

Os magistrados, que fizeram o julgamento mediante Recursos Extraordinários, declararam a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que havia fixado em 10 anos o prazo prescricional das contribuições da seguridade social, e também a incompatibilidade constitucional do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/77, que determinava que o arquivamento das execuções fiscais de créditos tributários de pequeno valor seria causa de suspensão do curso do prazo prescricional.

A decisão, unânime, foi baseada no artigo 146, III, 'b' da Constituição Federal,



UNÂNIME

Artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91 são inconstitucionais

que afirma que apenas lei complementar pode dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária. A questão envolve cerca de R\$ 96 bilhões - entre valores já arrecadados ou em vias de cobrança pela União. (STF)

▶▶ SEU ESPAÇO

MAIS INFORMAÇÃO

Gostei muito do material recebido. Trata-se de mais um meio de disseminar informações no mundo contábil.

Marx Rodrigues de Moura

Docente da Faculdade R. Sá e Delegado Regional do CRC-PI em Picos (PI)

RECONHECIMENTO

Parabéns pela iniciativa e pela qualidade.

Hugo Ferreira

Sócio da Criativa Consultoria Contábil Recife (PE)

SEJA BEM-VINDO

Parabéns pelo Boletim!

Ficamos contentes de receber mais informações sobre nossa área.

Daniela Mantovani Feketé

Mantovani Assessoria Contábil Tatuí (SP)

▶▶ AGENDA TRIBUTÁRIA

DIA	DESCRIÇÃO / PERÍODO DO FATO GERADOR	CÓD. DARF	SIGLA
30 de junho	Fundos de Invest. Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos / maio de 2008	5232	IRRF
	Recolhimento mensal (Carnê-Leão) / maio de 2008	0190	IRRF
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos / maio de 2008	4600	IRRF
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira / maio de 2008	8523	IRRF
	Ganhos líquidos em operações em bolsa / maio de 2008	6015	IRRF
	PJ obrigadas à apuração c/ base no lucro real - Estim. mensal (entidades financ.) / maio de 2008	2319	IRPJ
	PJ obrigadas à apuração c/ base no lucro real - Estim. mensal (demais entidades) / maio de 2008	2362	IRPJ
	PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real (mas optantes) - Estim. mensal / maio de 2008	5993	IRPJ
	Ganho de capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional / maio de 2008	0507	IRPJ
	PJ que apuram o IRPJ c/ base no lucro real - Estim. mensal (entidades financeiras) / maio de 2008	2469	CSLL
	PJ que apuram o IRPJ c/ base no lucro real - Estim. mensal (demais entidades) / maio de 2008	2484	CSLL
	3ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual / ano-calendário 2007	0211	IRPF
	PJ obrigadas à apuração c/ base no lucro real - Bal. trim. - 3ª quota (entidades financ.) / jan-mar de 2008	1599	IRPJ
	PJ obrigadas à apuração c/ base no lucro real - Bal. trim. - 3ª quota (demais entidades) / jan-mar de 2008	0220	IRPJ
	PJ não obrigadas à apuração c/ base no lucro real (mas optantes) - Bal. trim. (3ª quota) / jan-mar de 2008	3373	IRPJ
	PJ não obrigadas à apuração c/ base no lucro real - lucro presumido (3ª quota) / jan-mar de 2008	2089	IRPF
	PJ não obrigadas à apuração c/ base no lucro real - lucro arbitrado (3ª quota) / jan-mar de 2008	5625	IRPJ
	Retenç. de contrib. - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 1º-15 de junho	5952	COFINS
Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado / 1º-15 de junho	5960	COFINS	
Paes ITR / 1º-15 de junho	7288	PAES	

▶▶ FIQUE POR DENTRO

GESTÃO SINDICAL

A **Fenacon** promoveu nos dias 12 e 13 de junho treinamento em Brasília (DF), com representantes dos sindicatos filiados de Blumenau, Bahia, Campos Gerais, Ceará, Grande Florianópolis, Londrina, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Serra Gaúcha. O objetivo dessa etapa do encontro foi avaliar a gestão dos sindicatos e da própria entidade. A análise foi realizada com base no Sistema de Excelência em Gestão Sindical (Segs) da **Confederação Nacional do Comércio (CNC)**, que é um programa de incentivo ao desenvolvimento da excelência na gestão de federações



e sindicatos de acordo com os critérios do Programa Nacional de Qualidade. O presidente da **Fenacon, Valdir Pietrobon**, afirmou que o treinamento é essencial para identificar o desenvolvimento e oportunidades de melhoria na administração. (*Fenacon*)

SEMINÁRIO EM TOCANTINS

Acontece no próximo dia 19 de junho (das 8h às 12h), em Palmas (TO), o 2º *Seminário de Contabilistas e a Indústria Tocantinense*, que contará com palestras sobre a Vinculação CNAE X FPAS - IN RFB 785/2007 e IN 836/2008, além da apresentação do *Manual de Orientação ao Contribuinte*. O evento, que será realizado no Auditório do Sebrae (Av. LO 4), será promovido por: **CNI, Federação das Indústrias do Estado de Tocantins (Fieto), Sesi, Senai e CRC-TO**. As inscrições são gratuitas. Mais informações pelos tels.: (63) 3215-3594 (**CRC-TO**) e (63) 3228-8828/8819 (**Fieto**). (*CRC-TO*)

PRÊMIO

As inscrições para o 6º *Prêmio Prof. Eliseu Martins* terminam no dia 2 de julho. O concurso concederá aos melhores trabalhos, três bolsas integrais de mestrado da **Fucape Business School**, além de bolsas de iniciação científica e programa de imersão na **ArcelorMittal Tubarão** às três melhores monografias ou TCCs na área de negócios.

Os trabalhos devem ser voltados à área de negócios e enquadrar-se em uma das seguintes linhas de pesquisa: Controladoria, Finanças, Estratégica, Logística, Gestão Empresarial, Gestão Ambiental e Social, Contabilidade, Economia, Gestão de Micro e Pequenos Negócios, Recursos Humanos, Marketing, ou temas afins. Informações no site: www.fucape.br.

O prêmio, reconhecido como um dos maiores na área de negócios do País, tem a promoção da **Fucape** e **ArcelorMittal Tubarão** e apoio do **CRC-ES, Conselho Regional de Economia (Corecon-ES), Conselho Regional de Administração (CRA-ES)** e **Federação das Indústrias do Espírito Santo**. (*CFC*)

Informe publicitário



CONSTRUINDO IMAGENS, CONSOLIDANDO VALORES

- ▶ *Assessoria de Imprensa*
- ▶ *Comunicação Interna*
- ▶ *Edição de Publicações*
- ▶ *Design Gráfico*
- ▶ *Diagramação*
- ▶ *Editoreção Eletrônica*
- ▶ *Produção de Conteúdo*
- ▶ *Revisão de Textos*
- ▶ *Criação de Marcas*
- ▶ *Arte Publicitária*

A Estratégia Vencedora!

O mundo dos negócios é como o jogo de xadrez: a falta de uma estratégia bem definida pode ser fatal.

Quando uma empresa abdica de se divulgar, perde a possibilidade de estabelecer um vínculo maior com seu público-alvo.

A *Sempre Comunicação* é uma agência pró-ativa especializada em encontrar os melhores caminhos para a construção de uma ponte entre o cliente e a mídia.



▼ FALE CONOSCO

sempre@semprecomunicacao.com.brwww.semprecomunicacao.com.br

(13) 2202-4616 / 9112-6993

CONCEITO QUANTITATIVO DE LUCRO E PROBLEMAS COM O VALOR MONETÁRIO

O AUMENTO DE VALOR DO CAPITAL próprio (dito, também, patrimônio líquido) derivado de um lucro produzido por reavaliações, correções monetárias, doações, aportes de capital de sócios, subvenções e afins por natureza não representa um crescimento por efeito de “crédito” efetivo. Também **o lucro que se tenha derivado de ajustes de valores, só de efeito quantitativo, sem acréscimo de utilidade do capital, não pode ser considerado como real.**

Ajuste de valor, por si só, não significa realidade patrimonial quanto ao crescimento de “poder funcional” de uma riqueza, embora sobre esta possa vir a influenciar quanto à evidência de resultados. **A expressão monetária dos fatos patrimoniais é apenas uma medida convencional.**

A questão quantitativa, do valor monetário, ainda não alcançou maturidade suficiente, especialmente no que tange a uma verdadeira expressão do lucro.

O II Congresso dos Técnicos Oficiais de Contas de Portugal, em 2006, reuniu profissionais de muitas outras nações de vários continentes, com a presença de cerca de 4 mil participantes, confirmou, dentre outras manifestações havidas, a preocupação existente quanto às expressões de valor monetário dos fatos contábeis; tais manifestações se repetiram no IX Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino, em maio de 2008.

O denominado “valor justo” sofreu pesadas críticas pela imprecisão que lança e subjetividade de julgamento, fato que tende a abrir portas para manipulações de balanços. Milhares de profissionais presenciam as censuras aos aspectos dos “ajustes” baseados em possíveis “valores de mercado” ou de “realização”, estes que se podem ser manipulados e que se sujeitam muitas vezes a imprecisões de diferentes naturezas, inclusive as emocionais e as “motivadas”.

Voltou-se ao tema da incapacidade da precisão estabelecida por uma medida que já é por sua própria natureza imprecisa, e que é a moeda. Os defensores do valor histórico apelam para as razões de “provas”, de efeito jurídico, e, os do “valor atualizado” para uma “atualização”, face às instabilidades monetárias e mutações

que o próprio mercado a cada momento apresenta em sua dinâmica, alegando que o “passado” não pode representar o que se deseja conhecer como “presente”.

Isso, mesmo sem que se tenha evocado freqüentemente sobre a “qualidade” do “presente” e do “passado”.

Se considerarmos as preocupações dos profissionais em oposição é aceitável entender os riscos considerados e que envolvem a questão da valorimetria, mas se apelarmos para a Teoria do Valor é possível nesta encontrar explicações que já de há muito são sustentadas por autoridades de grande crédito intelectual.

Refiro-me não à doutrina que em Economia se desenvolve, mas, sim, àquela da Contabilidade e que tão bem foi construída por luminares como Alberto Ceccherelli, Vincenzo Masi, Gino Zappa, Jaime Lopes Amorim, Francisco D’Áuria e outros.

O denominado “valor justo” sofreu pesadas críticas pela imprecisão que lança e subjetividade de julgamento ...

Vale sempre lembrar a advertência de Gino Zappa, ou seja, a de que uma coisa é o método econômico e outra é o contábil. Assim, por exemplo, para a Economia é o crédito que faz o capital, e em Contabilidade é o Capital que faz o crédito. A vocação, todavia, é a de que a pressão dos que se interessam pelas Normas, para efeitos de Bolsas de Valores e negócios internacionais, venha a conseguir concessões e alternativas como até agora tem ocorrido.

Nesta questão tem faltado maior respeito aos preceitos científicos (pelo que foi evidenciado nos aludidos Congressos) porque ainda não foram adequadamente considerados em expressivo número de “Normas”. Se os balanços devem mostrar a realidade, se os valores que neles se inserem são provenientes de registros de fatos medidos pelo valor monetário, como situar-se diante de tal evento se recursos científicos não sustentarem o campo normativo?



O normativo, ao sabor do pragmático, não é ciência. A polêmica, pois, sobre a fiabilidade dos demonstrativos contábeis (que por subserviência cultural foram denominados Financeiros), está, em primeiro lugar, em garantir a sinceridade. Ou ainda, tudo defluiu nesse ambiente de discordâncias do lapso em acreditar-se que um instrumento de efeito tão relativo possa ser considerado em caráter tão absoluto. Uma coisa não pode ser e deixar de ser ao mesmo tempo, segundo a Lógica. Se a moeda se move a cada instante quanto à expressão de seu poder, como é possível pretender que não se mova a expressão do que por ela se mediu?

A metodologia da relatividade que os físicos, desde Galileu Galilei admitiram como consideração para a medida do movimento é igualmente aplicável ao campo contábil. Ou ainda, para que se possa calcular a dinâmica de uma outra coisa é preciso que se conheça a dinâmica daquela onde nos situamos (este o princípio da lógica da relatividade).

Como a “precisão” em muitas ciências de há muito foi abandonada pela “probabilidade”, discriminatório seria dizer que os valores contábeis são totalmente imprecisos, pois, o máximo que se pode conceber é que o julgamento da qualidade deles dependa do tempo em que o instrumento de medida for tomado como base ou parâmetro.

Especificamente, no caso relativo à expressão quantitativa do lucro é preciso que se tenha em mente que muitas imperfeições podem atingir tal tradução monetária, especialmente por efeito da inflação ou em razão dos sofisticados processos de ajustes apenas monetários.

Antônio Lopes de Sá é contador, administrador e economista, consultor, professor, cientista e escritor. Escreveu 176 livros e criou o conceito de Neopatrimonialismo.